



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 56/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2025, QUE
“ALTERA O VALOR DAS SUBVENÇÕES DAS
ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar o valor das subvenções destinadas a quatro entidades do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a Lei Municipal nº 1.858/2025, majorando os valores a serem repassados a quatro entidades do município (Associação Lar Divino Espírito Santo, APAE, Corporação Musical União Bonjardinense e Associação Anjos de 4 Patas). Com isso, o valor a ser repassado para a Associação Lar Divino Espírito Santo majorará de R\$ 80.000,00 para R\$ 367.869,47; para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas passará de R\$ 100.000,00 para R\$ 109.500,00; para a Corporação Musical União Bonjardinense, passará de R\$ 45.000,00 para R\$ 50.000,00, e o valor a ser repassado para a Associação Anjos de 4 Patas aumentará de R\$ 24.000,00 para R\$ 72.915,27.

Segundo a justificativa, o aumento dos valores das subvenções *“tem a finalidade de cumprir as emendas impositivas propostas pelos Vereadores e que visam atender as necessidades das entidades que prestam serviços relevantes à sociedade”* e que a *“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas requereu ao Poder Executivo o aumento do valor inicialmente aprovado, apresentando um Plano de Aplicação, no qual justifica a necessidade de receber, além dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, mais R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para custear seu gasto com combustível”*.

Segundo a Assessoria Jurídica do Legislativo, não há ilegalidade no projeto. Entretanto foi sugerida e acatada uma emenda condicionando a execução dos repasses previstos, à comprovação, por parte do Poder Executivo, da compatibilidade orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e à



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

adequação com as peças orçamentárias vigentes. Também, a liberação dos valores às entidades beneficiadas dependerá da apresentação, por cada uma delas, de plano de trabalho, comprovação de regularidade jurídica e fiscal, e posterior prestação de contas, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Outra emenda necessária será a adequação do caput do art. 1º, de modo a mencionar todas as entidades que terão os valores de subvenção alterados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Leandro José da Silva
Relator Substituto

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2025.